



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
AV. PRUDENTE DE MORAIS, 100 - Bairro CIDADE JARDIM - CEP 30380000 - Belo Horizonte - MG

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

I – Diagnóstico situacional

1. Trata-se de proposta de contratação de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública.
2. A Seção de Compras é o setor responsável pelo levantamento de preços de mercado, tanto nas hipóteses de contratação direta (proposições de despesa fundamentadas em dispensa ou inexigibilidade de licitação) quanto nas estimativas que estabelecem os valores de referência em futuros procedimentos licitatórios. Ademais, boa parte das decisões relativas à renovação ou não de contratos firmados pelo Tribunal depende de pesquisas mercadológicas pregressas oriundas deste setor, destinadas a demonstrar se há vantagem ou não na continuidade da contratação em andamento.
3. Em suma, toda e qualquer contratação realizada pelo Poder Público, relativa a bens ou serviços, depende da justificativa do preço que será contratado, a fim de se evitar gastos exorbitantes de verbas públicas ou, de outro lado, aceitação de valores que, na prática, mostrar-se-ão inexequíveis, gerando prejuízos à Administração, que deverá movimentar a máquina pública novamente para realizar nova contratação.
4. A justificativa do preço se faz através de consulta mercadológica, a qual deve refletir, tanto quanto possível, a realidade do mercado, evitando-se distorções e abusos.

II – Justificativa da necessidade da contratação

5. A necessidade da contratação alicerça-se nos seguintes pontos:

- o cumprimento, agora em caráter temporário, à antiga Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 8.666/1993), que impõe a prévia consulta mercadológica em inúmeros dispositivos, tais como: art. 15, *caput*, segundo o qual "as compras, sempre que possível, deverão: V – balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública"; art. 15, § 1º, segundo o qual "o registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado"; art. 26, parágrafo único, inciso III

(justificativa do preço), nas hipóteses de compra por dispensa ou inexigibilidade de licitação; art. 40, inc. X, que determina a fixação de preços máximos de referência em licitações etc.

- o cumprimento, uma vez encerrada a fase de transição, à nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei n. 14.133/2021), que impõe, igualmente, a prévia consulta mercadológica em diversos dispositivos, tais como: art. 18, §1º, inc. VI, segundo o qual um dos elementos do estudo técnico preliminar de um procedimento licitatório consiste na "estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, [...]"; art. 23, segundo o qual "o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto"; art. 23, §§ 1º e 2º, que estabelecem os parâmetros para a realização da estimativa de preços, os quais podem ser observados, de forma direta ou indireta, mediante utilização do Banco de Preços, o qual nos garante acesso a contratações públicas similares feitas pela Administração Pública nos últimos 12 meses, bem como a dados cadastrais de empresas para consulta direta; art. 72, que determina que "o processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: VII – justificativa do preço"; etc.

- a enorme gama de objetos de contratação que passam anualmente pela Seção de Compras. Em 2020, a SCOMP realizou 401 contratações diretas (proposições de despesa), 103 estimativas (balizadoras de licitações posteriores) e 142 pesquisas (com a finalidade de embasar aquisições de produtos registrados em ARPs, renovar contratos etc.);

- a decisão do Tribunal de Contas da União, exarada no Acórdão n. 819/2009 – Plenário, item 1.7.2, na qual determina-se que se "faça o orçamento do objeto a ser licitado com base em 'cesta de preços aceitáveis' oriunda, por exemplo, de pesquisas junto a cotação específica com fornecedores, pesquisa em catálogos de fornecedores, pesquisa em bases de sistemas de compras, avaliação de contratos recentes ou vigentes, valores adjudicados em licitações de outros órgãos públicos, valores registrados em atas de SRP e analogia com compras/contratações realizadas por corporações privadas, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado, à luz do art. 6º, inc. IX, alínea 'f', da Lei nº 8.666/93";

- o Acórdão TCU 1.988/2013-P, em que o órgão determinou o desenvolvimento de métodos eficientes para pesquisa de preços, com o estabelecimento de procedimento padronizado;

- a decisão da Diretoria-Geral do TRE/MG, exarada nos autos do PAD n. 1.411.245/2014, determinando a adoção de cesta de preços

oriundos de variadas fontes de pesquisa, como forma de se obter valores mais condizentes com a realidade do mercado;

- o Acórdão TCU 2.637/2015-P, segundo o qual a pesquisa de preços deve ser realizada com amplitude suficiente, proporcional ao risco da compra, privilegiando-se a diretriz emanada pelo art. 15 da Lei de Licitações, a fim de que o balizamento seja fundamentado nos preços praticados pela Administração Pública. Para o TCU, uma compra só pode ser considerada vantajosa se ficar comprovado que a pesquisa de preços "foi feita de acordo com a melhor técnica possível para cada caso". Por fim, ainda no Acórdão citado, o TCU estabelece que a pesquisa de preços deve desconsiderar as informações cujos preços revelem-se evidentemente fora da média de mercado, de modo a evitar distorções no custo médio apurado e, conseqüentemente, no valor máximo a ser aceito para cada item licitado;

- reiteradas decisões do Tribunal de Contas da União, determinando, em processos de licitação, dispensa ou inexigibilidade, a apuração de, no mínimo, três orçamentos de fornecedores distintos, salvo situações excepcionais, devidamente justificadas, em que não for possível obter número razoável de cotações;

- a preferência a preços efetivamente contratados com a Administração Pública, em detrimento de propostas apresentadas diretamente por empresas, face às constantes tentativas de manipulação de preços por parte dessas últimas, quer mediante apresentação de propostas muito baixas, com a finalidade de tentar impedir a renovação de contratos vigentes, quer mediante apresentação de propostas exorbitantes, a fim de elevar os preços médios em estimativas, distorcendo, por conseguinte, os futuros certames.

III – Escolha da prestadora do serviço a ser contratado e fundamentos para a contratação direta

6. Desta feita, solicitamos nova contratação da ferramenta Banco de Preços, para o ano de 2022, junto à empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.** – CNPJ n. 07.797.967/0001-95.

7. Embora o Governo Federal disponha do Painel de Preços, amplamente utilizado como instrumento para apuração de orçamentos, é notória a diferença entre aquele sistema e os bancos de preços privados existentes no mercado. Segundo o advogado, consultor e professor Murilo Jacoby Fernandes, em artigo publicado em 2017 no site Sollicita[1], especializado em negócios públicos:

"Há de se aplaudir a decisão do Governo Federal de criar o Painel de Preços. O gestor público sofria há muitos anos com a falta de valores referenciais na hora de realizar uma licitação. Essa ausência de parâmetros causa o atraso de diversos certames e gera complicações para integrantes de setores que lidam com as compras públicas, tendo que responder perante aos órgãos de controle por falhas decorrentes da inexata precificação.

O Painel de Preços representa uma grande evolução, ao abandonar-se a prática do SISPP (Sistema de Preços Praticados) e dos inaplicáveis CATMAT e CATSER (códigos relativos aos catálogos de materiais e serviço, respectivamente).

No entanto, [...] a plataforma governamental [...] ainda deixa a desejar em algumas funcionalidades.

A começar pela frequência de atualização: **o banco de preços do Grupo Negócios Públicos**, por exemplo, atualiza a base de dados diariamente. O Painel de Preços só fará isso mensalmente. Isso significa que se eu comprei tomate ontem por R\$ 3,00 o quilo e na próxima semana o fizer por R\$ 5,00, em razão da alta de preços ocasionada por uma tempestade que devastou as plantações, essa variação de preços apenas poderá ser visível daqui a 30 dias, trazendo risco de fracasso do certame ou risco de responsabilização do gestor.

Outra diferença é a forma de busca e os resultados exibidos. Faltam filtros na ferramenta governamental – como a escolha da cidade, marca, quantidades, modalidades, entre outros –, o que dificulta a procura. Os itens exibidos nos resultados precisam ser excluídos manualmente, um a um, até se chegar naquele que o gestor entende como mais representativo do mercado. Esse procedimento é automatizado na maioria dos sistemas privados, que geram relatórios organizados dos itens. O sistema público, desse modo, demanda uma análise crítica muito mais minuciosa do gestor público frente aos sistemas privados.

Mas a principal diferença são os sistemas de preços elencados.

O Painel apenas abrange o Portal de Compras Governamentais, o antigo Comprasnet, enquanto as plataformas já existentes são integradas com o sistema do Banco do Brasil, da Bolsa Eletrônica de Compras, dos preços da tabela do Sinapi e de outros sites de domínio público e nacional.

Esperamos que o Ministério do Planejamento continue no avanço de suas ferramentas, que já se apresentam como um considerável avanço para o dia a dia do gestor público. Afinal, o anseio do governo é transformar o Painel na ferramenta oficial e gratuita.

As diferenças de funcionalidade, no entanto, ainda permitem que o gestor continue utilizando o banco de preços privado já contratado. A proteção do gestor e a eficiência do procedimento ainda continuam superiores nos produtos privados, frente ao Painel”.

8. Em 2020 e 2021, a pandemia da Covid-19 criou um contexto em que, para a Seção de Compras deste Regional, o Banco de Preços mostrou-se ainda mais imprescindível. A alta demanda do mercado por produtos médicos e de higienização (máscaras, álcool gel, face shield, luvas etc.) tornaram seus preços altamente voláteis. O Poder Público viu-se, mais do

que nunca, entre a necessidade de apurar orçamentos condizentes com a realidade do mercado (sob pena de fracasso das contratações públicas) e a obrigação de combater o abuso de preços pelas representantes do segmento. Nesse sentido, o Banco de Preços foi fundamental para o equilíbrio entre tais situações, viabilizando diversas aquisições inescapáveis diante do quadro pandêmico.

9. A atual assinatura do Banco de Preços por esta Seção de Compras se encerrará em 31/12/2021. Podemos afirmar que o instrumento se tornou fundamental em nossas atividades, garantindo cotações muito mais precisas, não só quanto aos valores reais dos produtos cotados, mas também quanto ao atendimento das especificações traçadas nos Termos de Referência. De janeiro a setembro de 2021, já foram realizadas 240 cotações, dos mais diversos produtos e segmentos, a partir de diversos critérios dos quais antes não dispúnhamos, tais como: marcas e modelos de referência, empresas participantes, CATMAT, pregões com participações exclusivas de ME/EPP, itens sustentáveis etc. O Banco de Preços permite login sem limite de tempo de uso ao usuário, o que garante agilidade e eficiência em nossas pesquisas. Ao mesmo tempo, disponibiliza amplo mapa de fornecedores de bens e serviços, com todas as informações necessárias para contato e pesquisa direta de mercado.

10. A Seção de Compras comprovou na prática que a ferramenta oferecida pela NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda. é a mais adequada para atender às suas necessidades, tendo em vista suas características essenciais, definidoras de sua singularidade, quais sejam:

- Base de preços públicos com mais de 470 fontes;
- Apresenta preços de 906 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;

- Painel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição.

11. Trata-se, de fato, de uma ferramenta única, específica, sem parâmetros para comparação, objeto de contratação, inclusive, pelo Conselho Nacional de Justiça, com fundamento em inexigibilidade de licitação (Lei n. 8.666/1993, art. 25, inc. I).

12. Também o Tribunal de Contas da União é usuário do Banco de Preços:

"A despeito da existência de outras ferramentas similares no mercado, até mesmo gratuitas, o Banco de Preços da empresa Negócios Públicos ainda se mostra como a mais completa de todas, com grandes vantagens sobre as demais, tais como algumas funcionalidades que lhe são exclusivas, uma maior base de dados e atualização diária. Para nós que trabalhamos diariamente com a necessidade de realizar pesquisas de preços para contratações e prorrogações de contratos, é uma ferramenta essencial."

Márcio Motta Lima da Cruz – TCU

13. A assinatura do Banco de Preços, além de garantir acesso aos serviços daquela ferramenta, contempla ainda treinamento ilimitado e sem custo adicional aos servidores designados para operar o sistema, visando à sua regular utilização e todas as funcionalidades para o melhor aproveitamento de seus resultados. Tais treinamentos e suportes técnicos podem ser realizados através de vídeo conferência, skype, e-mail, chat online e telefone, durante a vigência do contrato, de segunda a quinta, de 9h às 18h, e às sextas-feiras, de 9h às 17h.

IV – Justificativa do quantitativo de assinaturas

14. A Seção de Compras possui atualmente 11 servidores e 2 estagiárias. Destes, apenas uma servidora não está diretamente envolvida com a consulta de mercado. Assim, quando contratamos a assinatura do Banco de Preços pela primeira vez (para o ano de 2019), em diversas ocasiões nos deparamos com a necessidade de rodízio no uso da ferramenta durante a jornada, uma vez que dispúnhamos da assinatura de uma única licença, a qual, embora permitisse o cadastro de até 3 usuários, não possibilitava utilização simultânea do sistema. Com a ampliação para 02 licenças a partir de 2020, chegamos a um número ideal de acessos simultâneos, sem necessidade de se postergar trabalhos até a liberação do sistema. Dessarte, para 2022, solicitamos novamente a assinatura de **duas licenças** Banco de Preços, ao custo total de R\$ 17.400,00. A manutenção das duas licenças garantirá a permanência da utilização ampla e ágil da ferramenta, a qual é cada vez mais demandada.

É o que informo.

MARIA ELEUZA BASTOS ZUBA

Chefe da Seção de Compras

ROBERT ROGER GROSCH NETO
Analista Judiciário – Área Judiciária

[1] https://sollicita.com.br/Noticia/?p_idNoticia=10964&n=realizar-pesquisa-de-pre%C3%A7os-de-formar%C3%A1pida-e-avan%C3%A7ada

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELEUZA BASTOS ZUBA, Chefe de Seção**, em 23/09/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO, Analista Judiciário**, em 24/09/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2021537** e o código CRC **8893847E**.

0007625-43.2021.6.13.8000

2021537v3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SEÇÃO DE COMPRAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência consiste na **assinatura de 02 (duas) licenças** da ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, denominada **Banco de Preços**, junto à empresa **NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda.**, para o ano de 2022.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação ora pretendida decorre do fato de que a Administração Pública enfrentar grandes dificuldades para realizar as aquisições e contratações de que necessita, principalmente quanto à realização da pesquisa de preços praticados no mercado.

2.2. As exigências legais relacionadas à regularidade fiscal, bem como o fato de que a maioria das empresas privadas não demonstra interesse em fornecer orçamentos para essas pesquisas, impedem ou dificultam a obtenção do preço médio de referência.

2.3. Ademais, os preços obtidos nem sempre se apresentam confiáveis, uma vez que é comum a majoração dos valores quando o interessado é a Administração Pública.

2.4. Em face disso, sugere-se nova assinatura da ferramenta Banco de Preços, utilizada pela Seção de Compras desde 2019, a qual se tornou essencial ao desenvolvimento de nossas atribuições.

2.5. Trata-se da ferramenta ideal para a apuração de preços públicos, sendo muito superior a outros análogos do mercado e, principalmente, ao Painel de Preços do site de Compras Governamentais.

2.6. O Banco de Preços permite acesso atualizado a dados de empresas dos mais diversos segmentos do mercado, bem como a preços públicos de bens e serviços, a partir de múltiplas fontes, mediante a adoção de critérios como marcas e modelos de referência, lista de empresas participantes de certames, CATMAT, CNPJ, razão social, órgão contratante, número de pregão etc. Possibilita ainda a seleção de pregões com participações exclusivas de ME/EPP, bem como de itens sustentáveis. Permite a visualização de todos os lances de cada certame, seleção de múltiplos preços para geração de relatórios, além de possibilitar o acesso a documentos oficiais de cada

pregão, como Ata, cópia da proposta vencedora, Termo de Referência etc. Não possuindo limitação de tempo de *login*, ao mesmo tempo em que concentra todas as informações fundamentais aos trabalhos atinentes à SCOMP, o Banco de Preços garante eficiência e agilidade aos procedimentos, tendo se tornado, assim, nossa ferramenta básica de trabalho, sem paralelo no mercado.

2.7. Dessarte, pretende-se com a contratação sugerida acelerar os procedimentos de cotação e estimativa de preços, com informações confiáveis e atualizadas, reduzindo-se o tempo de instrução processual e conseqüentemente, promovendo um melhor atendimento às demandas dos diversos setores do TRE/MG.

3. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

3.1. A adoção de Instrumento de Medição de Resultados – IMR para avaliação da prestação dos serviços não se aplica ao objeto da contratação.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

4.1. A assinatura do Banco de Preços disponibilizará à Contratante o serviço de acesso *online* a sistema informatizado de pesquisa de preços, visando atender às necessidades da Seção de Compras do TRE/MG, nos seguintes termos:

4.1.1. permitindo a realização de consulta via internet ao banco de preços, através de *login* e senha disponibilizados pela Contratada;

4.1.2. permitindo a realização de pesquisa por palavra(s) chave(s), bem como a utilização de filtros, tais como data, região ou unidade da federação, marca, órgão público, CNPJ da contratada, número de pregão etc., associados ou não a uma palavra chave;

4.1.3. permitindo o acesso, através de link, à publicação oficial ou ao documento original referente ao preço informado;

4.1.4. disponibilizando ferramenta que permite a emissão de relatórios/extratos de preços comparativos, informando a origem de cada preço e os valores máximo e mínimo obtidos na pesquisa;

4.1.5. utilizando a múltiplas fontes de pesquisa, tais como Painel de Preços do site de Compras Governamentais, Banco do Brasil, Licitações-e, Portal LicitaNET, Compras MG etc.;

4.1.6. apresentando informações e preços atualizados diariamente.

4.2. O responsável pela assinatura/contrato será cadastrado como Supervisor e terá a prerrogativa e a responsabilidade do cadastramento/alteração dos outros usuários cadastrados. O usuário Supervisor só poderá ser alterado pela Negócios Públicos, após solicitação formal do cliente assinante (por seu gestor responsável). Cada um dos usuários e o Supervisor utilizarão login de acesso e senha distintos.

4.3. O cadastro do Supervisor será realizado pela Negócios Públicos mediante informação/indicação do cliente (por sua autoridade responsável). Esta notificação poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail).

4.4. O Supervisor cadastrará cada um dos usuários, respeitando a quantidade máxima de usuários contratados e habilitará a utilização de cada um no módulo de "gestão do contrato". A gestão do cadastramento dos usuários, senhas e ocasionais alterações será atribuição do Supervisor e acompanhada pela Contratada.

5. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 01/01/2022, encerrando-se em 31/12/2022.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado de forma **integral e antecipada** no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal, procedimento excepcionalmente admitido em contratações de assinaturas de licenças.

7. PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na entrega do material ou execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/1993 e demais normas pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

MARIA ELEUZA BASTOS ZUBA

Chefe da Seção de Compras

ROBERT ROGER GROSCH NETO

Analista Judiciário – Área Judiciária

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ELEUZA BASTOS ZUBA, Chefe de Seção**, em 23/09/2021, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERT ROGER GROSCH NETO, Analista Judiciário**, em 24/09/2021, às 10:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.tre-mg.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2021656** e o código CRC **0C2651CA**.